



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PPROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente objetiva a contratação de ação de capacitação para participação de servidor da PRMA no 4º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, por inexigibilidade de licitação (art. 74 III da Lei 14133/21), por inviabilidade de competição.

Item	Descrição	Qty.	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de ação de capacitação para participação de servidor no 4º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público.	1	UN	R\$ 5.100	R\$ 5.100

1.2 O objeto da aquisição não se enquadra como bem de luxo (Decreto 10818/21), assim como a formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho (Lei 14133/21 art. 95 I), o valor da contratação não atingindo o máximo praticável para dispensa de licitação (Decreto 12343/24), admitindo-se no caso a substituição do instrumento contratual por outro simplificado (NE).

1.3 O prazo de vigência da contratação está restrito à realização do evento, prevista para os dias 19.5.2026 a 21.5.2026, na forma do artigo 105 da Lei 14133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata relacionada ao objeto:

- 2.1.1 Lei 14133/21;
- 2.1.2 Lei Complementar 123/06;
- 2.1.3 Decreto 8538/15;

- 2.1.4 Decreto 10818/21;
- 2.1.5 Portaria PGR/MPU 85/22 (regulamenta art. 20 da Lei 14133/21);
- 2.1.6 Portaria PGR/MPU 148/22 (dispensa de licitação eletrônica);
- 2.1.7 Portaria PGR/MPU 100/23 (regulamenta a pesquisa de preços);
- 2.1.8 Portaria PGR/MPU 178/23 (procedimento preliminar e apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 a licitantes e contratados);
- 2.1.9 Portaria PGR/MPU 28/23 (regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos).

2.2 A contratação compreende o custeio das despesas com inscrição no evento, passagens e diárias, necessárias à participação do servidor, visando ao desenvolvimento profissional e ao aprimoramento das competências relacionadas à gestão de pessoas e liderança no âmbito da Administração Pública.

2.3 A contratação justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento profissional de servidor da PRMA, por meio da participação em evento voltado à capacitação atualização e aperfeiçoamento de competências essenciais à atuação na Administração Pública.

2.4 O seminário aborda temas relevantes e atuais relacionados à gestão de pessoas, liderança, inovação organizacional e desenvolvimento institucional, proporcionando a troca de experiências e a disseminação de boas práticas entre profissionais do setor público.

2.5 A participação do servidor permitirá a absorção de conhecimentos estratégicos que poderão ser aplicados no aprimoramento dos processos internos da PR/MA, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.6 Dessa forma, a contratação viabilizando a participação do servidor no evento, o que se mostra medida adequada e necessária para o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pela PRMA.

Do Enquadramento da Contratação

2.7 Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14133/21 art. 74 III "f" e Portaria PGR/MPU 148/2022 e demais normas legais e regulamentares).

Da Justificativa da Dispensa da Análise de Riscos

2.8 A contratação não apresenta riscos significativos que possam comprometer o objeto ou a execução do contrato, justificando a dispensa da análise de riscos, conforme o art. 4º I da Portaria PGR/MPU 148/2022.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de ação de capacitação já amplamente descrita mostra-se a solução única e indivisível, tendo em vista que a plena fruição da capacitação depende da participação presencial no evento, não sendo possível dissociar os elementos que a compõem, sob pena de inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos.

3.2 O seminário será promovido pela Infoco RH Desenvolvimento e Capacitação LTDA, reunindo especialistas e profissionais com reconhecida atuação na área de gestão de pessoas e liderança no setor público, com programação estruturada para abordar conteúdos atualizados, boas práticas e tendências relevantes para a Administração Pública.

3.3 A solução encontrada, conforme os normativos vigentes, ao final da capacitação, tornará o servidor apto a aplicar os conhecimentos adquiridos no aprimoramento dos processos de trabalho da PRMA, contribuindo para o desenvolvimento institucional e para a melhoria da gestão de pessoas no âmbito da unidade.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá observar os requisitos:

4.1.1 A ação de capacitação deverá ser promovida por instituição qualificada e com reconhecida atuação na área de gestão de pessoas e liderança no setor público;

4.1.2 O conteúdo programático deverá contemplar temas atuais, relevantes e compatíveis com as atribuições do servidor participante, voltados ao aprimoramento das práticas de gestão de pessoas, liderança e desenvolvimento institucional na Administração Pública;

4.1.3 A carga horária e a programação do seminário compatíveis com os objetivos de capacitação pretendidos, assegurando a efetiva aquisição de conhecimentos aplicáveis às atividades desempenhadas na PR/MA;

4.1.4 A contratada deverá disponibilizar a inscrição do servidor no evento, garantindo o acesso integral à programação, materiais didáticos e, quando houver, certificação de participação;

4.1.5 A contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Da Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.3 Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14133/21.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega/Local/Execução

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da participação de servidor da PRMA no 4º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 19.5.2026 a 21.5.2026 e formato presencial pela instituição Infoco RH Desenvolvimento e Capacitação LTDA.

5.2 A contratada deverá assegurar a efetivação da inscrição do servidor, garantindo o acesso integral à programação do seminário, incluindo palestras, painéis, oficinas, materiais de apoio e demais atividades previstas.

5.3 A participação do servidor será forma presencial, no local de realização do evento, sendo necessária a viabilização do deslocamento por meio de passagens aéreas ou terrestres, bem como a concessão de diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme normativos vigentes.

5.4 A execução do objeto será considerada concluída com a efetiva participação do servidor no evento, devidamente comprovada mediante certificado de participação ou documento equivalente emitido pela instituição promotora.

5.5 Eventuais alterações de data, local ou programação do evento deverão ser comunicadas pela contratada em tempo hábil, de modo a não comprometer a participação do servidor e o alcance dos objetivos da contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei 14133/21, cada parte respondendo pelas consequências da inexecução, total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a PRM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (Lei 14133/21 art. 117 *caput*).

6.4 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para cumprimento das condições estabelecidas e para assegurar os melhores resultados para a contratante.

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior.

6.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Conforme a Lei 14133/21 (art. 140 II b), executado o contrato, a contratante receberá o objeto:

7.2 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em 3 dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias corridos.

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais:

- 7.11.1 Prazo de validade;
- 7.11.2 Data da emissão;
- 7.11.3 Dados do contrato e da contratante;
- 7.11.4 Período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5 Valor a pagar;
- 7.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.13 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14133/21 (art. 68).

7.14 A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN SEGES/MPDG 03/2018).

7.15 Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no SICAF.

Do Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/MPDG 77/2022.

7.20 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação por documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Das Formas de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 III *f* da Lei 14133/21.

Do Fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Das Exigências de Habilitação

8.3 Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo de entrega/execução do objeto contratado (30 dias) é de entrega imediata (Lei 14133/21), entendemos ser dispensada a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, com fulcro no art. 70 III da mesma lei e art. 23 da Portaria PGR/MPU 148/2022, resta apenas a exigência, para fins de habilitação, da comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4 Inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

8.5 Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da SRFB e PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta SRFB/PGFN 1751/2014;

8.6 Regularidade com o FGTS;

8.7 Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

8.8 Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada conforme a Portaria PGR/MPU 100/23, especialmente o art. 7º, que remete às diretrizes do art. 5º para as contratações diretas.

9.2 Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, em razão da

inviabilidade de competição, a justificativa de preços observará os parâmetros estabelecidos na referida norma.

9.3 Quando não for possível a estimativa por meio de pesquisa de mercado, a comprovação da compatibilidade dos preços será realizada com base no §1º do art. 7º da Portaria, mediante apresentação de documentos que evidenciem valores praticados pela futura contratada em contratações de objeto idêntico, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à contratação, ou por outros meios idôneos que demonstrem a razoabilidade dos valores.

9.4 O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação e permitir o livre acesso dos profissionais da contratada ao prédio da contratante para a entrega dos materiais contratados, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela contratante, pela contratação e pelos diplomas legais específicos;

10.1.2 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

10.1.4 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

10.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.6 Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituídos, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.7 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da contratada:

11.1.1 Entregar/executar o objeto contratado conforme o estabelecido no TR e na proposta;

11.1.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.1.3 Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

11.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela contratante;

11.1.5 Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

11.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.1.7 Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

11.1.8 Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

11.1.9 Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, *e-mail* etc.;

11.1.10 Com fulcro no art. 5º e §§ da Lei 11419/06, manter atualizado e informar à contratante endereço de *e-mail* eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a contratada estar ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14133/21, a contratada, se:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12846/13.

12.2 Serão aplicadas à contratada, se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 2º da Lei 14133/21);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei 14133/21);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.4, 12.4.5, 12.1.6 e 12.1.7 do item anterior, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 5º da Lei 14133/21);

12.3 Multa

12.3.1 Multa Moratória, nos termos do art. 162 da Lei 14133/21: Por ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a mora;

12.3.2 Por atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura correspondente, ou de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

12.3.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

12.3.4 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156 § 9º da Lei 14133/21).

12.4 As sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º da Lei 14133/21).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157 da Lei 14133/21).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento do caput e §§ do art. 158 da Lei 14133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 § 1º da Lei 14133/21):

- 12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4 Os danos que dela provierem para a contratante;

12.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14133/21 (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/21).

12.13 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14133/21).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14133/21.

12.15 Os débitos da contratada com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a ora contratante, na forma da IN SEGES/ME 26/2022.

13. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1 A contratada adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da contratante e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Resolução CNMP 281/23, a Lei 13709/18 (LGPD), a Lei 12965/14 (Marco Civil da Internet) e os demais regulamentos.

14. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições da Lei 14133/21, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei 8078/1990, além das normas e princípios gerais dos contratos.

16. **DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92 § 1º da Lei 14133/21).

17. **DOS DADOS PARA FATURAMENTO**

17.1 Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA, CNPJ 26.989.715/0015-08, Inscrição Estadual: Isenta.

São Luís – MA, *(data das assinaturas eletrônicas)*

Planejamento da Contratação

Elcio Pereira Cutrim

Eliana Fernandes Arraes

Flávio Roberto Martins de Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00013199/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **ELCIO PEREIRA CUTRIM**

Data e Hora: **30/04/2026 15:33:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FLAVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS**

Data e Hora: **30/04/2026 15:45:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA FERNANDES ARRAES**

Data e Hora: **30/04/2026 16:07:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8add23f3.eeb08004.b6c2c647.61539270